



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial com a empresa A.B.C. TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.864/0001-05, nos autos do processo nº 1001643-14.2023.8.26.0634 (Procedimento Comum Cível - Equilíbrio Financeiro), em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com base na documentação encartada no Processo Administrativo nº 6.835/2021, que teve por escopo promover estudos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 102/2015.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 6.075.175,73 (seis milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) destinado à quitação do acordo mencionado no artigo primeiro desta Lei, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 6.075.175,73

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0047



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro verificado na fonte de recursos do tesouro municipal, no exercício de 2023, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único, do artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Suplementar, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, no presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de fevereiro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

